



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 238/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETROLINA E A SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA DANIEL QUEIROGA GOMES, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2024.**

**O MUNICÍPIO DE PETROLINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114 – Centro – Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, por intermédio da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dr. Fernando Góes, nº 537, centro, Petrolina-PE, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 06.914.894/0001-01, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO**, nacionalidade brasileira, casado, advogado, inscrita no C.P.F./MF sob o nº 034.922.694-60, residente e domiciliada nesta cidade de Petrolina – PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sociedade Individual de Advocacia **DANIEL QUEIROGA GOMES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.196.112/0001-84, estabelecida na Rua Agenor Lopes, nº 25, sl. 602, Empresarial Itamaraty, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-110, email: *daniel@dqgadvocacia.adv.br*, neste ato representado pelo seu representante legal e sócio fundador, Sr. **DANIEL QUEIROGA GOMES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 34.962 e OAB/DF 77.122, CPF/MF sob o nº 081.253.604-50 e portador da Cédula de Identidade - RG nº 7.878.638 expedida pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco - SDS/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação estabelecida na cláusula primeira, considerando o disposto no **Artigo 74, Inciso III, alínea "e" da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores c/c a Lei Federal 14.039/2022 que incluiu o Art. 3.º - A à Lei 8.906 de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, bem como o resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 211/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2024**, com **AUTORIZAÇÃO** publicada em **30/09/2024** no D.O.M – Diário Oficial do Município e em **01/10/2024** no PNCP, e no **sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Petrolina-PE em 01/10/2024**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DIRETA** da empresa **DANIEL QUEIROGA GOMES** – Sociedade Individual de Advocacia, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.196.112/0001-84, para a prestação dos serviços especializados judiciais e administrativos por meio de ação de conhecimento e posterior execução, liquidação consensual ou acordo judicial ou administrativo objetivando a adequação da tabela de procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a União Federal, bem como a recuperação e distribuição dos valores pagos pelos planos de saúde a União Federal, condenando, por fim, o ente ao pagamento das diferenças identificadas nos últimos cinco anos e nos anos posteriores enquanto tramitar o processo judicial.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**1.2** - São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins, o Termo de Referência, a Proposta da contratada e os demais documentos presentes no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 211/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2024** e todos os seus anexos contidos no Memorando 43.076/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**2.1** - Obter provimento jurisdicional para promover a revisão dos valores constantes da Tabela de Procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, a fim de se **RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA RELAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL**, na sua quota parte obrigacional de responsabilidade solidária (tripartite), de ser responsável pelo repasse do custo dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares atualizados, visando com isso a complementação aos serviços de saúde prestados pela rede pública, com o **pagamento dos valores retroativos aos últimos 5 (cinco) anos**, equiparando-se a tabela SUS para como a base da tabela do serviço público reembolsado (Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR), tudo conforme já pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, para com os temas de repercussão geral (1033 e 1133).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**3.1** - Para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** propõe a realização de 5 (cinco) etapas de trabalho, a saber:

- a) Etapa 1 – Elaboração de estudos técnicos e consultoria no sentido de identificar a possibilidade de propositura de demanda de conhecimento visando o recebimento dos valores devidos ao município, ou ainda, identificação de título judicial de titularidade de terceiros que possam atingir o objetivo aqui proposto;
- b) Etapa 2 – Propositura de demanda judicial ou administrativa;
- c) Etapa 3 – Liquidação dos valores repassados a menor;
- d) Etapa 4 – Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;
- e) Etapa 5 – Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RESULTADOS ALMEJADOS COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**4.1** - Condenação da União seja compelida a compartilhar a INTEGRALIDADE dos valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorreu quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde foram realizados na rede hospitalar própria municipal, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, todos os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda.

**4.2** – Condenação da União seja compelida a compartilhar em quotas iguais os valores ressarcidos ao Sistema Único de Saúde (SUS), que ocorre quando os atendimentos prestados aos beneficiários de planos de saúde são realizados em instituições privadas,

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

conveniadas ou contratadas, integrantes do sistema público, observando-se os limites dos contratos celebrados, conforme artigo 32 da Lei 9.656/1998, atualmente ressarcidos exclusivamente a União Federal, os valores recebidos nos últimos 05 (cinco) anos, contados da data da propositura da presente demanda;

**4.3** - Determinado à União que efetue uma ampla revisão dos valores pagos pela tabela SUS, de forma a se restabelecer o equilíbrio dos valores do contrato, utilizando-se, para tanto, os índices que serão apurados em fase de liquidação de sentença e com a devida observância da garantia de uma remuneração que garanta a qualidade mínima dos serviços prestados.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**5.1** - A despesa decorrente da contratação dispensa apontamento de dotação orçamentária específica, posto que, na forma do item 7.1 a seguir, constituirão remuneração da **CONTRATADA** o valor decorrente de honorários contratuais atrelados ao sucesso da demanda e nos termos do item 6.2, além dos honorários sucumbenciais judiciais nos termos do item 6.4.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**6.1** - A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à **CONTRATANTE**, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.

**6.2** - Em contraprestação aos seus serviços, a **CONTRATADA** perceberá remuneração honorária, à título de **HONORÁRIOS CONTRATUAIS**, o equivalente ao percentual de **20% (vinte por cento) sobre a receita incrementada**, gerada em virtude dos serviços prestados pelo escritório, valor este a ser apurado através do devido procedimento de cumprimento de sentença e a ser recebido através de Dotação Orçamentária, após o trânsito em julgado e condicionado a que isso venha a ocorrer, e a partir do momento em que a receita ingressar nos cofres do Município de forma definitiva.

**6.3** - Os honorários advocatícios contratuais mencionados no item 6.2 serão pagos apenas com os encargos moratórios incidentes sobre o valor a ser recuperado pelo Município, em cumprimento aos parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento ADPF 528, na qual entendeu em caso análogo pela inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos públicos.

**6.4** - No caso de obtenção de sentença favorável em processo judicial, os **HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA** que a outra parte ficará obrigada a pagar, na forma do art. 23, da Lei nº 8.906/94, pertencerão, na sua totalidade, a **CONTRATADA** de conformidade com os procedimentos estipulados no Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**6.5** - A **CONTRATADA** deve apresentar ao órgão **CONTRATANTE** relatório das atividades realizadas e do andamento processual de todas as ações e demandas objeto da presente contratação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**6.6** - O inadimplemento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA** sujeita-se a mesma às sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento, dentre as quais advertência, multa, suspensão do direito de participar de licitação pública e declaração de inidoneidade.

**6.7** - Os serviços objeto desta licitação serão prestados na sede da **CONTRATADA** e quando necessário na sede da **CONTRATANTE**, ficando as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação e outras, por conta da **CONTRATADA**.

**6.8** - A **CONTRATADA** emitirá notas fiscais, após conferência do FISCAL do contrato, que deverão estar acompanhadas de seus documentos comprobatórios.

**6.9** - As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu campo de informações adicionais, o número da nota de empenho, mês de competência e número do contrato.

**6.10** - O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro a solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária à sua liquidação.

**6.11** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**6.12** - A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, para fins de recebimento das faturas de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

a) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da contratada, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da contratada, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da contratada;

c) Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º. de maio de 1943.

**6.13** - O produto resultante de 1% (um por cento) sobre todos os valores e pagamentos realizados pelo Município de Petrolina, relativos ao objeto deste instrumento serão creditados, automaticamente, no **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**NEGÓCIOS**, conforme disposto no art. 10, I da Lei Municipal nº 3.603 de 17/02/2023, **PARA O VALOR RELACIONADO À FONTE DE RECURSO PRÓPRIO.**

**6.14** - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

**6.15** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

**6.16** - Na hipótese da ação judicial ou administrativa proposta em favor do município não obter êxito, nenhuma verba honorária será devida ao proponente.

**6.17** - O pagamento somente será feito mediante depósito em conta bancária em nome da **CONTRATADA**.

**Beneficiário: Daniel Queiroga Gomes – Sociedade Individual de Advocacia**  
**BANCO 104: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
**AGÊNCIA: 1583**  
**CONTA CORRENTE: 00003702-6**  
**OPERAÇÃO: 003**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1** - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 111 da Lei 14.133/2021, por se tratar de contrato de escopo.

**7.2** - O contrato será por escopo, sendo que a sua extinção somente será operada com a conclusão do objeto (a receita perseguida no objeto contratual ingressar nos cofres do Município de forma definitiva) e o seu recebimento pela administração, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (**Acórdão 1674/2014-Plenário, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.201.**).

**7.3** - A responsabilidade da **CONTRATADA** estende-se até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais, propostas pelo Município ou contra ele, relativas à recuperação do eventual crédito.

**7.4** - As condições negociadas (percentual de 20%) permanecerão fixas durante toda a vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - O desempenho da atividade da advocacia é atividade-meio, não atividade de fim, não havendo obrigação da **CONTRATADA** de obter o resultado objetivado neste contrato,

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

mas sim a obrigação de se utilizar de todos os meios legais que entender possíveis ou necessários à obtenção do resultado favorável a **CONTRATANTE**.

**8.2** - Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina-PE, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

**8.3** - Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;

**8.4** - Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

**8.5** - Manter a **CONTRATANTE** informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela **CONTRATANTE**, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;

**8.6** - Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da **CONTRATANTE**;

**8.7** - Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE** e da sua atividade profissional contratada;

**8.8** - Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

**8.9** - Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma de legislação vigente, quando comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, o ordem expressa e escrita do **CONTRATANTE**;

**8.10** - Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

**8.11** - Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;

**8.12** - Acompanhar o processo até o trânsito em julgado, bem como até a efetiva entrada dos valores nos cofres do Município quando do julgamento procedente da demanda.

**8.13** - A **CONTRATADA** não fica obrigada a interpor recurso ou a adotar procedimento que, a seu critério, sejam meramente protelatórios, irrelevantes ou infundados, a fim de apenas "esgotar vias legais", sem que, com isso, exista real possibilidade de obtenção de resultado favorável a **CONTRATANTE**.

**8.14** - A **CONTRATADA** não poderá formalizar qualquer acordo judicial sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

**8.15** - Disponibilizar, através de documentos físico e virtualmente, à **CONTRATANTE** as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais a respeito do presente objeto.

**8.16** - A **CONTRATADA** entregará mensalmente e também sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório do andamento processual, o que deverá ser feito preferencialmente por meio eletrônico e excepcionalmente por meio físico.

**8.17** - A **CONTRATADA** deverá arcar com os valores necessários para cópias de documentos, deslocamentos e outros custos inerentes à sua prática profissional, ficando a **CONTRATANTE** responsável unicamente pelo custeio dos valores das custas processuais e recursais.

**8.18** - Proceder à prestação dos serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no instrumento contratual referente à **Inexigibilidade de Licitação nº. 101/2024** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto da Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**8.19** – A **CONTRATADA** declara ter conhecimento sobre todas as obrigações aqui assumidas, devendo mantê-las durante toda a execução contratado, inclusive àquelas atinentes às condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

**8.20** - Submeter-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, acatando as determinações e especificações contidas no contrato, como também, em conformidade com os arts. 115 até 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - A **CONTRATANTE** tem como obrigação fornecer a **CONTRATADA** todos os documentos de que dispõe para o bom andamento do feito, devendo observar os prazos indicados pelo **CONTRATADA**.

**9.2** - Fiscalizar o andamento da execução do objeto contratual, para o fiel e bom cumprimento do mandato. Caso seja identificada conduta indevida praticada pelo **CONTRATADA** em prejuízo ao bom andamento da causa, assim entendidas aquelas que impliquem violação às disposições contidas no Estatuto da OAB (Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994) e no Código de Ética da OAB, deverá a **CONTRATANTE** proceder com a revogação unilateral do mandato.

**9.3** – Efetuar pagamento, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.

**9.4** – Designar em Ato Próprio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

**9.5** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**9.6** – Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

**9.7** – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**9.8** – Aplicar as penalidades, quando cabível.

**9.9** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e deste instrumento de referência.

**9.10** - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas.

**9.11** - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta de preço.

**9.12** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato.

**9.13** - Proporcionar condições para a boa execução do serviço.

**9.14** - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

**9.15** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**9.16** - Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**10.1.1** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**10.1.2** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V, art. 2º, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art.7º da Lei 14.133/2021 e do art. 4º e segs, do Anexo V do Decreto Municipal nº 130/2023;

**10.1.3** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**10.1.4** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º, e Decreto Municipal nº 130, de 2023, Anexo V).

**10.1.5** - A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**10.1.6** - Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**10.1.7** - A inadimplência a **CONTRATADA** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**10.1.8** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.1.9** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.1.10** - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 - Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.

**10.1.10.1** - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Débitos de Tributos e Contribuições Municipais e Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal.

**10.2 - DO FISCAL DO CONTRATO**

**10.2.1** – Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor (es) ou comissão de servidores designado o (os) Fiscal (is), nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 130/2023 – Anexo V, denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**10.2.2** - A fiscalização do CONTRATO será exercida pelo (os) servidor (es) designado (s) FISCAL (AIS), mediante PORTARIA que será devidamente publicada, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/2021 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual ao (s) qual (is) competirá (ão) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 130/2023 – Anexo V).

**10.2.3** – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

- I) prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- II) manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- III) conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua fiscalização;
- V) verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- VI) atestar formalmente a execução do objeto do contrato, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;
- VII) informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- VIII) propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- IX) solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- X) utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- XI) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- XII) apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;
- XIII) comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**10.2.4** - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital da licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta da Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com a Contratada.

**10.2.5** - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.

**10.2.6** - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no neste contrato.

**10.2.7** - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

**10.2.8** - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

**10.2.9** - A ação de Fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

### **10.3 - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**10.3.1** - A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) GESTOR (A), mediante PORTARIA que será devidamente publicada, ao (a) qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 130/2023 - Anexo V).

**10.3.2** - Ao **GESTOR** compete, entre outras atribuições:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- I) acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- II) manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III) acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV) acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- V) solicitar, com justificativa, a rescisão de contrato;
- VI) emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- VII) orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- VIII) solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;
- IX) determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- X) solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, ou ainda reajustamento observada a legislação pertinente;
- XI) solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- XII) conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XIII) solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIV) solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;
- XV) executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XVI) agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- XVII) comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XVIII) notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- XIX) fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- XX) juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- XXI) instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior;
- XXII) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10.3.3** - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

**10.3.4** - A designação do **FISCAL** e **GESTOR** do contrato será oficializada por meio de portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

### **10.4 – DOS SUBSTITUTOS**

**10.4.1** - Aos gestores e fiscais substitutos cabe:

- I - Assumir automaticamente as atribuições dos respectivos titulares em seus impedimentos;
- II - Participar, sempre que possível, da fase interna da instrução processual de contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- III - Manter-se atualizado sobre a gestão e a fiscalização do contrato;
- IV - Auxiliar os titulares em suas atribuições de gestão e de fiscalização, respectivamente, sempre que solicitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1** – Constituir-se-ão motivos para extinção do presente instrumento avençado, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, todas as situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber à espécie, e na forma do Art. 138 da referida Lei, sem prejuízos de inclusão, igualmente, às situações previstas de irregularidades dispostas no Art. 155 da mencionada Lei Federal.

**11.2** – Ocorrendo rescisão contratual, seu termo, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**11.3** - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou entregue o objeto em sua totalidade avençada.

**11.4** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.1.4** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1**– Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no Art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Impedimento de licitar e contratar;
- III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

**12.2** – As sanções previstas a que se refere o item anterior serão aplicadas na forma do estabelecido do Art. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente com a Multa disposta no item 7.1 anterior.

**12.3** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, Lei Nº 14.133/2021)

**12.4** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

**12.5** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**12.6** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
  - b.1 – Falência, insolvência ou liquidação, quando for o caso, da **CONTRATADA**;
  - b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;
  - b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;
  - b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;
  - b.5 - Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**12.7** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

**12.8** - Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução, salvo se incorrer em culpa e/ou dolo da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento, vedando-se, inclusive, a subcontratação do objeto desse contrato, vez que se trata de prestação de serviços de natureza *intuito personae*.

**13.2** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

**13.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021, os Decretos Municipais de Nº 130/2023, e 131/2023 e 005/2024, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**13.5** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Petrolina, PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**DANIEL QUEIROGA GOMES**  
**DANIEL QUEIROGA GOMES Sociedade Individual de Advocacia**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º

\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB86-4C63-68CD-5036

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOÃO LUIS NOGUEIRA BARRETO (CPF 034.XXX.XXX-60) em 08/10/2024 09:56:38 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANTONIO HAYAN SIQUEIRA DE BRITO (CPF 027.XXX.XXX-74) em 08/10/2024 14:33:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GABRIELA SANTOS CORDEIRO DE MENEZES (CPF 068.XXX.XXX-45) em 08/10/2024 14:37:24 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/EB86-4C63-68CD-5036>